



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ORDENADOR DE DESPESAS ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO

CONTRATO Nº 001/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA AJUIZAR CONTRA O IBGE PARA AUMENTAR A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO; ASSESSORAR A PREFEITURA COM PARECERES JURÍDICOS SOBRE QUESTÕES PERTINENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VOLTADO PARA O DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL.

ANALISE DO CONTRATO

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o CONTRATO advindo do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE 001/2025**. O processo foi instruído com base nos termos Artigo Nº 74, inciso III, “C” E “E”, §3º da Lei nº14.133/21 e suas alterações; e posterior emissão de Parecer.

II – DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Parecer do Controle Interno de aptidão para contratação, sem ressalva;
2. Contrato nº **001/2025**, assinado pelas partes;
3. Portaria nº058/2025 designando o fiscal de contrato o servidor MARCIANE BUFFLEBEN CAMARGO CPF 047.459.74X-XX como titular e BRUNO CRESPLAN DE SOUZA CPF 045.041.66X-XX, como suplente;

III-DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

Os contratos foram firmados nos seguintes termos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS CNPJ Nº01.611.858/0001-55 CONTRATADO: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ Nº 07.953.582/0001-70, Valor Total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); vigência do dia 14/01/2025 até 31/12/2025; Foi assinado no dia 14 de janeiro de 2025; O Contrato contém as cláusulas obrigatórias e possui as exigências mínimas, conforme preconiza a Lei Federal nº14.133/21;

IV- CONCLUSÃO

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que o contrato aqui tratado encontra-se revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. E que a Autoridade Superior que firmou contrato deverá ordenar empenho do contrato ao setor de contabilidade. É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

17 de Janeiro de 2025, Placas – Pará.

Edson Rufino Dias
Controle interno – Decreto nº014/2025